



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte, mediante a disponibilização de um caminhão baú com motorista para servir como apoio de materiais e mantimentos, conforme as especificações deste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte, mediante a disponibilização de 1 (um) caminhão baú com motorista, para conduzir materiais e mantimentos de apoio durante o roteiro da Chama Crioula, com saída de Caxias do Sul e destino ao município de Itaara, no CTG Querência do Pinhal. A partida está prevista para o dia 13 de agosto, com chegada estimada em 4 de setembro.	Km	422

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação se dará pelo prazo necessário ao atendimento do objetivo, tendo em vista que a contratação é específica para este fim.



1.5. O fornecimento dos bens é enquadrado como não continuado, cuja entrega ocorrerá de maneira pontual e específica.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação visa à prestação de serviço de transporte terrestre mediante a disponibilização de 1 (um) caminhão baú com motorista habilitado, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e apto para trafegar em território nacional. O serviço tem por finalidade o transporte seguro de materiais e mantimentos de apoio logístico durante o roteiro da Chama Crioula, tradicional evento cultural do Estado do Rio Grande do Sul. O itinerário inicia-se no município de Caxias do Sul, com destino final no município de Itaara, no CTG Querência do Pinhal, abrangendo o período de 13 de agosto (partida) a 4 de setembro (chegada estimada), podendo haver paradas intermediárias conforme a programação do evento.

O caminhão deverá possuir carroceria tipo baú, com capacidade adequada para acomodação e proteção da carga contra intempéries, poeira e eventuais impactos, além de estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de transporte de cargas. O motorista deverá estar disponível durante todo o período contratado, com responsabilidade pela condução, segurança da carga e eventuais manobras de carregamento e descarregamento, se necessário.

O ciclo de vida do serviço abrange as fases de preparação e disponibilização do veículo, execução do transporte (incluindo trajeto, deslocamentos intermediários e pernoites), bem como eventual assistência técnica durante o percurso, assegurando a confiabilidade e continuidade do serviço até a entrega final no destino. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como o cumprimento de todas as exigências legais relativas ao transporte rodoviário, inclusive no que diz respeito a seguros obrigatórios e licenças de trânsito. A solução



contratada deve assegurar o pleno suporte logístico à participação do município no evento, preservando a integridade dos itens transportados e contribuindo para a organização e execução da atividade cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, espera-se que a empresa contratada:

- **Adote práticas ambientais responsáveis**, como a utilização de caminhões com manutenção em dia e que atendam aos padrões de emissão de poluentes exigidos por lei (Proconve – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), preferencialmente com motores Euro 5 ou superior, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa.
- **Faça uso eficiente de combustíveis**, promovendo rotas otimizadas e controle de consumo, visando menor impacto ambiental durante o transporte.
- **Garanta a destinação ambientalmente adequada de resíduos**, como embalagens ou materiais utilizados durante a carga e descarga, evitando descarte irregular em áreas públicas ou naturais.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. O serviço de transporte será prestado em remessa única, com início previsto para o dia 13 de agosto e término estimado em 4 de setembro, conforme o cronograma do roteiro da Chama Crioula. O prazo de execução do serviço compreende todo o período entre o embarque e o desembarque final dos materiais e mantimentos, totalizando aproximadamente 23 (vinte e três) dias corridos, contados a partir da data de partida efetiva.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as razões do impedimento, para que eventual solicitação de prorrogação possa ser analisada pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. O embarque dos materiais ocorrerá em Caxias do Sul/RS, e a entrega final deverá ser realizada no seguinte endereço: CTG Querência do Pinhal, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1070, Município de Itaara/RS, CEP 97185-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O serviço prestado deverá observar os padrões de qualidade e segurança estabelecidos na legislação vigente, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução do transporte ou no veículo disponibilizado.

5.5. Eventuais intercorrências operacionais, como falhas mecânicas ou indisponibilidade do veículo durante o período contratado, deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, e a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, solução para garantir a continuidade do serviço, mediante substituição do veículo ou reparo imediato.

5.6. O veículo disponibilizado deverá estar em perfeitas condições de uso, com revisões em dia, devidamente licenciado, segurado (inclusive com seguro da carga), e com motorista habilitado e capacitado para a prestação do serviço.

5.7. Caso a empresa não cumpra com as condições previstas neste contrato, o Contratante poderá exigir reparação por eventuais prejuízos, bem como rescindir o contrato nos termos da legislação aplicável.

5.8. O transporte dos materiais e mantimentos será de responsabilidade integral da Contratada durante todo o percurso previsto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional, inclusive com relação a transporte de retorno, estadia ou pernoite do motorista, salvo disposição em contrário prevista contratualmente.



5.9. A contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma previsto (início em 13 de agosto e chegada estimada em 4 de setembro), salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutado ou ajustado no prazo de necessário para a satisfação do objeto, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



6.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da efetiva execução do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

6.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do serviço, especialmente sobre sua conformidade, qualidade ou adequação, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo destinado à correção de falhas na execução do serviço ou ao saneamento de irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime a contratada da responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes da execução inadequada, nem da responsabilidade técnico-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Quaisquer atividades complementares necessárias à plena execução do serviço contratado, incluindo a disponibilização do veículo e a atuação do motorista nas condições estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, critério de julgamento com base no menor preço. Fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Valor este atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Considerando a natureza do bem e que o valor estimado para a presente contratação não ultrapassa o teto legal estabelecido para a modalidade, a contratação direta mostra-se juridicamente possível e administrativamente vantajosa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Lei para a contratação, os quais mostram-se satisfeitos por meio deste instrumento.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenv. Econ. Tur. e Cultural Unidade:

Unidade: 10.01 - Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico

Atividade: 2.225 – Manutenção de Despesas com Operacionalização da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (580)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas (2802)

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculado de Impostos



Itaara, 08 de agosto de 2025.

Jederson Pereira da Silva

Gestor do Contrato

Décio Martins Dias

Fiscal da contratação